

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-PGJ/CE E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua Assunção, nº 1.100, bairro José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, doravante denominada simplesmente **PGJ** ou **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representada pela sua Procuradora Geral, **DRA. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA**, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **JUCEC**, sediada na Rua 25 de Março, 300, bairro Centro, em Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 09.453.523/0001-68, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ERLE XIMENES RODRIGUES**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE A PGJ (MINISTÉRIO PÚBLICO) E A JUCEC**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a mútua cooperação técnica e o intercâmbio de informações das bases de dados entre os órgãos convenientes, através do sistema on-line, relativos a composição societária (atos constitutivos e alterações posteriores), dados cadastrais, bem como os registros legais, econômicos-fiscais, de interesse da **PGJ**, referente às empresas registradas na **JUCEC**, a fim de agilizar os processos em trâmite na **PGJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO DO

OBJETO

A **JUCEC** e a **PGJ** viabilizarão a transferência de dados previstos na Cláusula Primeira, através de meios eletrônicos/magnéticos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria de Informática da **PGJ** e a área técnica de processamento de dados da **JUCEC** estabelecerão procedimentos e prazos para a efetivação do sistema eletrônico necessário a transferência recíproca de dados, inclusive o fornecimento de senhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A utilização dos sistemas de informatizados da **JUCEC** e da **PGJ**, inclusive as cessões de informações por outros meios, dar-se-ão sem ônus entre os Convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As normas para consecução e execução deste Convênio, inclusive para soluções de dúvidas eventualmente surgidas, serão objeto de correspondência entre as partes, e, quando necessário,

consubstanciadas em termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Convênio serão disponibilizados, inicialmente na sede da **PGJ** em Fortaleza/CE, e, mediante senhas individuais e intransferíveis a cada agente ministerial,

nas sedes das Promotorias de Justiça, à medida que estas forem sendo informatizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições contidas no *art. 25, caput*, da Lei nº 8.666/93 .

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de **60(sessenta)** meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, por igual período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados nos autos do processo e comunicada por qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para o término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

A **PGJ** e a **JUCEC** se comprometem a usar as informações e dados fornecidos com obediência as normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e nas legislações pertinentes, com a finalidade precípua do disposto na Cláusula Primeira do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a encargo da **PGJ**, em conformidade com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente Convênio, sob forma de extrato, no Diário Oficial da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI 8.666/93

Fica o presente Convênio sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas, bem como ao regime da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Quaisquer questões oriundas do presente Convênio e não dirimidas administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no foro competente da comarca de Fortaleza.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2005.

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

ERLE XIMENES RODRIGUES

PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

MARIA NAILÊ CARLOS PEIXOTO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

COORDENADORA DO NUPEP

RITA ARRUDA DALVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

HERTON FERREIRA CABRAL

PROMOTOR DE JUSTIÇA